

LEI N°526/90

**Concede Aumento de Vencimento e Dá
Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais o aumento de vencimentos na forma e com os percentuais a seguir instituídos, de conformidade com as carreiras que compõem o quadro de pessoal:

- a)- carreira I- 30% (trinta por cento)
- b)- carreira II- 25% (vinte e cinco por cento)
- c)- carreira III- 20% (vinte por cento)
- d)- carreira IV- 15% (quinze por cento)
- e)- carreira V- 10% (dez por cento)
- f)- carreira VI- 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento)
- g)- carreira VII- 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento)

Art.2º- Ficam elevados para carreira III os operadores de ETA da municipalidade.

Art.3º- As despesas decorrentes da elevação de vencimento previsto por esta lei, correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art.4º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de Agosto do corrente ano.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Agosto de 1990.

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente